|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DECISÕES TOMADAS EM CIRCUITO DELIBERATIVO (28/07 a 03/08/2023)** | | | | | | | | |
| **Circuito Deliberativo** | **Processo** | **Unidade Autora** | **Assunto** | **Diretor Relator** | **Resolução de Diretoria** | **Data** | **Decisão** | **Votação** |
| 325/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48600.204254/2020-14, 48600.001892/2018-61, 48600.200096/2020-23, 48600.203086/2020-40, 48610.217920/2020-65, 48620.204276/2019-11, 48630.200197/2020-47 e 48600.201753/2019-16 | SFI | Julgamento de Recursos Administrativos Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa | Fernando Moura | 394/2023 | 02/08/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos n.º 48600.204254/2020-14, 48600.001892/2018-61, 48600.200096/2020-23, 48600.203086/2020-40, 48610.217920/2020-65, 48620.204276/2019-11, 48630.200197/2020-47 e 48600.201753/2019-16, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 57/2023/SFI-CREV/SFI (3180524) e nos Despachos nº 077/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2820716), nº 141/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2887960), nº 144/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2888910), nº 140/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2884894), nº 176/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2949097), nº 160/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2923515), nº 157/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2919590), nº 149/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2892670), resolve, por unanimidade:  Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis MINAS PETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, LUIS EDUARDO MOREIALVAR, POSTO PARANÁ LTDA, PARQUE DA FONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, POSTO CAMAPUÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, MORRO DO CHAPÉU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, AUTO POSTO NIPPON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – EIRELI com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |
| 324/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48600.003952/2017-07, 48600.200924/2019-90 e 48600.202057/2021-41 | SFI | Julgamento de Pedidos de Revisão e de Recurso Administrativo Interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa | Fernando Moura | 393/2023 | 02/08/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta nos processos nºs 48600.003952/2017-07, 48600.200924/2019-90 e 48600.202057/2021-41, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 56/2023/SFI-CREV/SFI (3163665) e nos Despachos nº 624/2022/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2635336), nº 186/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2966886), nº 122/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (2862030), resolve, por unanimidade:  I) negar provimento ao recurso interposto pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 02.431.337/0004-21) no processo nº 48600.202057/2021-41, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária; e  II) negar provimento aos pedidos de revisão interpostos pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ nº 02.431.337/0002-60) nos processos nº 48600.003952/2017-07 e nº 48600.200924/2019-90, com manutenção da Resolução de Diretoria nº 484/2021, que determina a aplicação de pena pecuniária. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |
| 323/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48610.208040/2019-64 | NFP | Recurso em Processo Sancionador. Medição da Produção. | Fernando Moura | 392/2023 | 02/08/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.208040/2019-64, no DESPACHO DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA Nº 1/2023/NFP (2763348), no PARECER nº 1/2023/PFANP/PGF/AGU e no DESPACHO nº 55/2023/PFANP/PGF/AGU, resolve, por unanimidade:  Negar provimento ao recurso interposto pela Petro Rio Jaguar Petróleo S.A., com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |
| 321/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48640.200016/2020-63 e 48600.002072/2017-13 | SFI | Julgamento de Recurso Administrativo Interposto em Fase de Segunda Instância Administrativa | Fernando Moura | 391/2023 | 02/08/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nº 48640.200016/2020-63 e 48600.002072/2017-13, das fundamentações presentes nos Relatórios de Análise de Recurso SFI-SJP RJ (2039026 e 0659945), no Despacho nº 973/2022/PFANP/PGF/AGU (2370082) e na Nota nº 93/2023/PFANP/PGF/AGU (2837147) da Procuradoria Federal junto à ANP, resolve, por unanimidade:  I) negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores de GLP MARTA MARIA DA SILVA DISTRIBUIDORA ME e TELE GÁS DO NILL - EIRELI - ME, com manutenção da decisão de 1ª instância, que determina a aplicação de pena pecuniária no valor mínimo estabelecido por lei; e  II) determinar que a SFI observe os entendimentos contidos na Nota nº 2652/2022/PFANP/PGF/AGU (2370071) e no Despacho nº 973/2022/PFANP/PGF/AGU (2370082) da Procuradoria Federal perante a ANP. Assim, quando há violação da literalidade de obrigação disposta em normativa da ANP, fica caracterizada a materialidade da infração. E, conforme entendimento consolidado da PRG, a aplicação do princípio da proporcionalidade deverá ficar circunscrito à gradação da pena pecuniária, não devendo ser empregado para alterar a materialidade ou autoria da infração. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |
| 319/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48610.211904/2021-40 | OUV | Deliberação da Diretoria Colegiada sobre o Reconhecimento de Dívida por Serviços Prestados relativo ao Contrato nº 9041/2021 | Rodolfo Saboia | 390/2023 | 02/08/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.211904/2021-40, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 1/2023 (SEI 3124044), na Nota Técnica nº 7/2023 (SEI 2891123), no Parecer nº 127/2023 (SEI 2977299), no Parecer nº 157/2023/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo Despacho nº 2069/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI 3121767), resolve, por unanimidade:  Fazer o Reconhecimento de Dívida relacionada à execução do Contrato nº 9.041/2022, no valor de R$ 179.562,89 (cento e setenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), que corresponde aos valores de atendimentos eletrônicos não pagos, referentes às notas fiscais emitidas entre os meses de setembro de 2022 a fevereiro de 2023. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |
| 320/2023/SGE-CIRCUITO/SGE | 48610.000975/2014-90 | SGP | Nomeação de Cargo Comissionado na SBQ | Fernando Moura | 389/2023 | 28/07/23 | A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.000975/2014-90 e no DESPACHO DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA Nº 115/2023/SGP-CDO/SGP (SEI nº 3244991), resolve, por unanimidade:  I) nomear MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE no cargo comissionado de Coordenadora de Gestão do RenovaBio, CCT IV, na SBQ, exonerando-a do cargo de Assessora Técnica do RenovaBio, CCT III, na SBQ; e  II) nomear JOANA BORGES DA ROSA no cargo comissionado de Assessora Técnica do RenovaBio, CCT III, na SBQ. | DG  DIR 1  DIR 2  DIR 3  DIR 4 |